Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº809 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar pedido de parcelamento de débito... PASEP, junto à Receita Federal e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Confissão de Dívida, e Parcelamento de Débito - PASEP - junto a Receita Federal.

ARTIGO 2º - O parcelamento previsto no artigo 1º corresponde a um total de R$ 34.197,98 (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a ser pago em 60 parcelas.

ARTIGO 3º - A primeira parcela terá seu vencimento em data de 13.09.94, as demais serão reajustadas pelo UFIR.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a Receita Federal a debitar mensalmente as referidas parcelas na conta corrente nº006.00001-5 da Caixa Econômica Federal/ Agência São Jerônimo.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE SETEMBRO DE 1994.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE